



PROCESSO Nº 497/15

PROTOCOLO Nº 13.626.820-1

PARECER CEE/CES Nº 86/15

APROVADO EM 27/08/15

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura, da UEPG.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/GAB/SETI nº 290/15, de 02/06/15 (fl. 118) e Informação Técnica nº 102/15 - CES/SETI, da mesma data (fl. 117), encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 185/15-R/UEPG, de 19/05/15 (fl. 03), a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sediada em Ponta Grossa, foi criada pelo Decreto Estadual nº 18.111, de 28/01/70, sob a forma de fundação de direito público e reconhecida pelo Decreto Federal nº 73.269, de 07/12/73. Pela Lei Estadual nº 9.663, de 16/07/91, foi transformada em autarquia.

1.2 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Química - Licenciatura, obteve a renovação de reconhecimento pelo Decreto Estadual nº 8416/10, publicado no Diário Oficial do Estado em 22/09/10, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR nº 16/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 22/09/10 até 22/09/15.



PROCESSO Nº 497/15

O projeto político-pedagógico do curso aprovado pela Resolução CEPE/UEPG nº 172/09, de 25/08/09, apresenta as seguintes características: carga horária de 3.022 (três mil, vinte e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

1.3 Matriz Curricular (fls. 85 e 86)

CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA

Turno: NOTURNO
Currículo nº 8

Reconhecido pelo Decreto n.º 4.499, de 17.06.98, D.O.E nº 5272 de 17.06.98.
Renovação de Reconhecimento Decreto nº. 8416, de 22.09.10. DOE. nº 8309 de 22.09.10

Para completar o currículo pleno do curso superior de graduação em Licenciatura em Química, o acadêmico deverá perfazer um total mínimo de 3.022 (três mil e vinte e duas) horas, sendo 323 (trezentas e vinte e três) horas em disciplinas de Formação Básica Geral, 442 (quatrocentas e quarenta e duas) horas em disciplinas de Prática como Componente Curricular, 1.479 (mil, quatrocentas e setenta e nove) horas em disciplinas de Formação Específica Profissional, 408 (quatrocentas e oito) horas em Estágio Curricular Supervisionado, 170 (cento e setenta) horas em disciplinas de Diversificação ou Aprofundamento e 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, distribuídas em, no mínimo, 04 (quatro) anos e, no máximo, 06(seis) anos letivos.

É o seguinte o elenco de disciplinas que compõe o curso:

DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO BÁSICA GERAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
501074	Psicologia da Educação	68
501075	Fundamentos da Educação	68
501124	Estrutura e Funcionamento da Educação Básica	68
505118	Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS (**)	51
509066	Didática	68
	Sub-total	323

DISCIPLINAS DE PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
103100	Ensino de Ciências e Química	136
103112	Ensino de Química I	102
103143	Ensino de Química II	102
103114	Ensino de Química III	102
	Sub-total	442

DISCIPLINAS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PROFISSIONAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
101136	Cálculo Diferencial e Integral	102
101145	Geometria Analítica	68
102109	Física Geral e Experimental	136
103101	Química Geral e Inorgânica	170
103102	Química Geral e Inorgânica Experimental	68
103028	Química Orgânica I	136
103118	Química Orgânica II (*)	68
103117	Química Inorgânica	68
103061	Química Inorgânica Experimental	102
103062	Química Analítica	102
103063	Química Analítica Experimental	102
103115	Cinética (**)	102
103116	Eletroquímica (*)	85
103119	Química Orgânica Experimental (**)	68
103120	Termodinâmica (*)	102
	Sub-total	1.479



PROCESSO Nº 497/15

DISCIPLINAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
503180	Estágio Curricular Supervisionado I	204
503181	Estágio Curricular Supervisionado II	204
Sub-total		408

DISCIPLINAS DE DIVERSIFICAÇÃO OU APROFUNDAMENTO		
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CARGA SÉRIE HORÁRIA
103032	Bioquímica	4ª 68
103121	Introdução à Química Quântica (**)	4ª 51
103122	Química Ambiental (**)	4ª 51
Sub-total		170

Nota - Os símbolos pospostos às disciplinas têm a seguinte correspondência:

- * disciplina de meio ano de duração, ofertada no primeiro semestre,
- ** disciplina de meio ano de duração, ofertada no segundo semestre,
- *** disciplinas trimestrais.
- ° disciplina ofertada na modalidade a distância

PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR

A prática como componente curricular será vivenciada ao longo do curso num total de 442 (quatrocentas e quarenta e duas) horas, embora esteja inserida como disciplina de Formação Básica Geral esta deve permear todo o processo de formação do professor numa perspectiva interdisciplinar contemplando dimensões teóricas e práticas, configurando-se através do Projeto Articulador da série, aprovado pelo Colegiado do Curso.

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

O Estágio Curricular Supervisionado, embora incorporado como disciplina de Formação Específica Profissional, será desenvolvido a partir do início da segunda metade do curso, num total de 408 (quatrocentas e oito) horas, de conformidade com o respectivo regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Resolução CEPE nº 017, de 07/03/2006.

ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Para obter a sua graduação, o acadêmico deverá cumprir, no mínimo, 200 (duzentas) horas em outras formas de atividades acadêmico-científico-culturais, reconhecidas pelo Colegiado do Curso.

PRÁTICA ESPORTIVA

A atividade de Prática Esportiva poderá ser desenvolvida pelo acadêmico como atividade opcional.

1.4 Finalidades do curso

A formação inicial de professores no curso de Licenciatura em Química tem se revelado um grande desafio para os integrantes do Colegiado e do Departamento de Química, que se dedicam a realizar essa tarefa. As discussões e reflexões sobre o desempenho desse curso, as metas que deve atingir, os rumos que deve tomar e a proposta para reorganizá-lo, colocam em questão a qualidade do curso.

Nessa trajetória, convém destacar o caráter histórico do curso de Licenciatura em Química que teve início em 1994 e até 2002 graduou 57 acadêmicos dos 180 que foram selecionados, através de seis processos de exames vestibulares (1994-1998).

É importante mencionar que desses formandos (57), vinte e um (21) exercem o magistério, dezessete (17) se encontram ou já realizaram cursos de pós-graduação, três (3) atuam na indústria e cinco (5) dos vinte e um (21) que optaram pela docência são também acadêmicos de cursos de pós-graduação.

Com relação aos professores do referido Curso, observou-se a partir de 1997 um acréscimo no número de professores titulados em Química, assim como as suas inserções no regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE).

(...)



PROCESSO Nº 497/15

Segundo as diretrizes, para a formação de professores, conceber e organizar um curso de formação implica:

A - definir o conjunto de competências necessárias à atuação profissional.
B - tomá-las como norteadoras tanto da proposta pedagógica, em especial do currículo e da avaliação, quanto da organização institucional.

Segundo SANTOS et al (1997, p. 29) “educar para cidadania é preparar o indivíduo para participar de uma sociedade democrática, por meio da garantia de seus direitos e do compromisso de seus deveres”.

O processo da conquista da cidadania ocorre por meio da atuação do indivíduo nas diferentes instituições que compõem a sociedade, levando-nos à compreensão de que a escola tem uma contribuição a dar. Compete à educação, o conhecimento para o exercício dos direitos, mediante desenvolvimento da capacidade de julgar e de tomar decisão, sobretudo em uma sociedade democrática. Educar para a democracia significa: “preparar o indivíduo para participar em uma sociedade democrática, sabendo lidar com produtos tecnológicos produzidos por ela mesma e posicionando-se frente às implicações decorrentes de tais tecnologias” (SANTOS et al, 1997, p. 94)

Nesse contexto, o ensino da química para o cidadão precisa ser centrado na inter-relação de dois componentes básicos: a informação química e o contexto social. Tais aspectos devem ser trabalhados de forma integrada para que correspondam a um novo paradigma de educação, alterando conteúdos, metodologias, organização do processo ensino-aprendizagem e procedimentos de avaliação. Assim sendo, quando mudamos paradigmas “também mudam concepções de mundo” (KHUN, 1989) (...) Não basta apenas provocar determinadas mudanças no processo atual. É necessário que ele passe por uma mudança radical, para ensinar para a cidadania, o que significa adotar uma maneira de encarar a educação diferentemente do que tem sido feito atualmente no ensino médio de química.

Também é necessário, que cursos de Licenciatura em Química não fiquem restritos ao fornecimento de conteúdos químicos e de áreas afins sem uma aplicabilidade aparente, mas sim, integrar estes conhecimentos à área pedagógica, no sentido de que haja uma aplicabilidade adequada destes conhecimentos, no que diz respeito à formação de professores de Ciências e Química para que atuem na educação básica.

Sendo um curso de licenciatura, forma professores, que atuarão na educação básica (ensino médio e últimas quatro séries do ensino fundamental) em escolas públicas e privadas. (fls. 14 a 19)

1.5 Perfil Profissional do Egresso

O Licenciado em Química deverá:

- apresentar uma formação sólida e abrangente dos diversos conteúdos da química e, preparação adequada à aplicação pedagógica dos conhecimentos da química e áreas afins, para atuação profissional como educador na educação básica (ensino médio e nas últimas quatro séries do ensino fundamental), participando da educação de jovens e adultos.

- conhecer química superior o suficiente para compreender a importância dos conteúdos ensinados, tanto no contexto geral de química como em áreas afins: física, matemática, biologia, história, geografia, entre tantas outras.



PROCESSO Nº 497/15

- capacitar-se a buscar informações, processando-as no contexto da educação continuada.
- integrar os problemas da prática de ensino de química com os conhecimentos desenvolvidos no curso de Licenciatura, criando um novo tipo de investigação sobre a sala de aula – professor reflexivo.
- ter visão crítica da ciência e postura ética no exercício da profissão, no contexto social.
- analisar situação, identificar problemas, planejar ações, elaborar e defender propostas de soluções para o ensino da química.
- adquirir conhecimentos que permitam o ensino interdisciplinar da química.
- expressar-se em língua nacional e compreender línguas estrangeiras.
- atuar criticamente diante dos problemas educacionais brasileiros.
- possuir conhecimentos sólidos dos conteúdos de química, ao nível de ensino médio, articulados aos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e Leis de Diretrizes e Bases. (fls. 22 e 23)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, o professor Sandro Xavier de Campos, graduado em Química pela Universidade Federal de São Carlos - UFSCAR, mestrado em Ciências - Química Analítica (2000) e doutorado em Engenharia Hidráulica e Saneamento (2004), pela Universidade de São Paulo - USP, com regime de trabalho TIDE. (fl. 73)

1.7 Quadro Docente

O quadro de docentes é constituído de 29 (vinte e nove) professores, sendo 06 (seis) pós-doutores, 16 (dezesesseis) doutores, 05 (cinco) mestres e 02 (dois) graduados. Quanto ao regime de trabalho, 24 (vinte e quatro) possuem TIDE e 06 (seis) Regime Integral (RT-40 horas). (fls. 49 a 52)

2. Mérito

O curso de graduação em Química - Licenciatura, ofertado pela UEPG, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 116.

Dos documentos apresentados e da análise do projeto político-pedagógico do curso, constata-se que atende à legislação vigente e parcialmente a Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 497/15

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de graduação em Química - Licenciatura, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, município de Ponta Grossa, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 22/09/15 até 22/09/19, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta carga horária de 3.022 (três mil, vinte e duas) horas, 30 (trinta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, e período de integralização de no mínimo 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se à IES o atendimento imediato à Deliberação nº 04/13-CEE/PR, que trata das normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Domenico Costella
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2015.

Mário Portugal Pederneiras
Vice-Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE